



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 24 de agosto de 2021.

OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 201/2021

REF. OFÍCIO Nº 164/2021/CMAC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cientifiquei-me do teor do ofício referenciado em epígrafe e informo, à luz do que dispõe o art. 66, §7º da CRFB/88¹, aplicável e extensível por simetria à órbita municipal, que abster-me-ei de promulgar o Autógrafo de Lei Ordinária nº 024-A/2021, pelos motivos já declinados no OFÍCIO/PMAC/GAB Nº 164/2021 (Razões do Veto ao Autógrafo de Lei nº 024/2021), anteriormente enviado a esta E. Casa de Leis.

Despeço-me, renovando os votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Alfredo Chaves/ES, 24 de agosto de 2021.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR
CHARLES GAIGHER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ALFREDO CHAVES (ES).

¹Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 00016 - 14:33 - 24/08/2021

